



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 20 / 2015 de 25 de Abril de 2015.

“ Regulamenta os procedimentos de regularização ambiental, as consultas de viabilidade de construções e os requerimentos de alvarás de construções, pretendentes de aplicação das disposições do *caput* e do parágrafo segundo do Artigo 65 da Lei nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I- **Área Urbana Consolidada:** toda aquela área situada em zona urbana delimitada pelo poder público municipal, com base em diagnóstico socioambiental, com malha viária implantada, com densidade demográfica considerável e que preencha os requisitos do art. 47, II, da Lei nº 11.977/2009, excluindo-se o parâmetro de 50 habitantes por hectare.

Art. 2º - Quando dos procedimentos de regularização ambiental, das consultas de viabilidade de construções e dos requerimentos de alvarás de construções; para usufruição do distanciamento mínimo (15 metros) previsto no parágrafo segundo do artigo 65 da Lei nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal); caberá ao requerente indicar por escrito se o imóvel objeto do pedido se situa no perímetro urbano de Botuverá, se é abastecido por malha viária e, no mínimo, por dois dos seguintes equipamentos:

- 1) Esgoto sanitário;
- 2) Distribuição de água;
- 3) Distribuição de energia;
- 4) Procedimentos de limpeza pública;
- 5) Drenagem de águas pluviais urbanas.

Parágrafo único: O estabelecimento pelo órgão competente de distanciamento maior que o mínimo previsto no parágrafo segundo do Artigo 65 da Lei nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal) haverá sempre de ser feito sob justificativa concreta, independentemente da opinião do agente público sob a aplicação na norma in abstrato.

Art. 3º - Quando os procedimentos de regularização ambiental, das consultas de viabilidade de construções e dos requerimentos de alvarás de construções, para usufruição do previsto no caput do artigo 65 da Lei nº 12.651/2012 (Novo Código



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

Florestal) e, assim, possibilitar construções em áreas urbanas com declividade superiores a 45° (quarenta e cinco graus), caberá ao requerente indicar por escrito se o imóvel objeto do pedido se situa no perímetro urbano de Botuverá e apresentar projeto de mitigação de riscos confeccionado por pessoa tecnicamente qualificada.

§ 1º - O projeto de mitigação de riscos deverá esclarecer minuciosamente os procedimentos de edificação e os materiais a serem utilizados na obra, que somente será permitida na certeza de sua não implicação de perigo ao imóvel em edificação, aos trabalhadores da obra e as pessoas e imóveis em seu entorno.

§ 2º - O indeferimento do projeto de mitigação de riscos haverá sempre de ser feito sob justificativa concreta, independentemente da opinião do agente público sob a aplicação da norma in abstracto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botuverá, em 25 de Abril de 2015.

JOSÉ LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal de Botuverá / SC